

Câmara Municipal de Cedral
RECEBIDO

Data: 10/12/24

Ass: José Alberto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

LEI Nº 190, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“ Institui o Sistema de Avaliação Educacional no Município de Cedral/MA e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cedral/MA, o SISAC- Sistema Municipal de Avaliação Educacional de Cedral/MA - cuja finalidade é avaliar o desempenho educacional dos estudantes da rede pública municipal de educação.

§1º - O SISAC previsto no caput deste artigo é destinado aos estudantes da educação básica da rede municipal de educação de Cedral/MA.

Art. 2º O SISAC é um sistema de avaliação externa em larga escala do Município de Cedral/MA, composto por um conjunto de instrumentos avaliativos que permite a produção e a disseminação de evidências, dados estatísticos, avaliações e estudos a respeito da qualidade das etapas que compõem a educação básica da rede pública municipal de educação.

§1º O SISAC será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA por meio de suas coordenações e superintendências.

Art. 3º O SISAC terá como principais objetivos:

I – realizar avaliação externa em larga escala, censitária, nas etapas escolares e componentes curriculares estabelecidos pela SEMED/Cedral/MA, alinhada às avaliações externas estadual (SEAMA) e nacional (SAEB);

II – utilizar os resultados da Avaliação Somativa para fins de composição do cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Cedralense (IDEC), a fim de definir as metas anuais;

III – produzir indicadores educacionais da educação básica do Município de Cedral/MA;

IV – monitorar e avaliar a qualidade, equidade e eficiência da educação pública do Município de Cedral/MA;

V – utilizar os resultados produzidos para produção e disseminação de evidências, estudos e pesquisas no campo educacional;

VI- produzir subsídios para elaboração, monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação com vistas à redução das desigualdades e melhoria dos indicadores educacionais;

VII - desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º As avaliações do SISAC serão realizadas, anualmente, em um ciclo de duas avaliações, sendo uma Diagnóstica e a outra Somativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.235.006/0001-24

Art. 5º Os indicadores gerados na avaliação somativa realizada no âmbito do SISAC subsidiará a definição de metas anuais do Índice de Desenvolvimento da Educação Cedralense (IDEC).

Art. 6º Caberá à Secretária Municipal de Educação de Cedral/MA articular as ações de melhoria, os fóruns de debates e as demais ações de qualificação da educação do Município instados a partir do SISAC.

§ 1º As metas para o SISAC serão revisadas a cada fim de ciclo de aplicação, ou seja, a cada ano, e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA, articuladamente com gestores, professores e demais sujeitos da educação, promover os debates para a revisão dessas metas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA fará o acompanhamento geral das metas, bem como realizará a formação das equipes técnicas municipais para gestão dos resultados, visando estabelecer metodologia de acompanhamento adequada aos objetivos instituídos.

Art. 7º Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA para firmar parcerias com prefeituras, instituições de ensino superior, instituições públicas e privadas e com as organizações da sociedade civil, bem como a estabelecer normas e procedimentos complementares com vistas ao integral cumprimento desta lei.

Art. 8º Será instituído por meio de Portaria o Fórum Municipal de Avaliação da Educação Básica do Município de Cedral/MA, cujo objetivo será debater os temas pertinentes à avaliação no Município, bem como as ações necessárias para qualificar a educação.

Art. 9º Será instituído por meio de Portaria uma Premiação com vistas a laurear as escolas, os gestores, os professores e os estudantes que tenham obtido os melhores desempenhos no SISAC.

Art. 10º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art.11 As despesas com a execução da presente lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.**

FERNANDO GABRIEL AMORIM
CUBA:22574115368

Assinado de forma digital por
FERNANDO GABRIEL AMORIM
CUBA:22574115368
Dados: 2023.12.20 15:31:56 -03'00'

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, Fernando Gabriel Amorim Cuba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 1º - O orçamento do município de Cedral para o exercício financeiro de 2024, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 57.060.461,99(cinquenta e sete milhões, sessenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal e Seguridade Social referente aos Poderes Executivo, Legislativo, órgãos da administração pública direta e Fundos Municipais;

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 57.060.461,99(cinquenta e sete milhões, sessenta mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e nove centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIAS ECONOMICAS

RECEITAS CORRENTES	R\$ 39.526.402,44
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 1.710.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 167.100,80
Transferências Correntes	R\$ 40.653.621,54
Outras Receitas Correntes	R\$ 50.000,00
Dedução da Receita p/ Fundeb	R\$ (3.054.320,00)
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 17.534.059,55
Operações de Crédito	R\$ 7.000.000,00
Transferência de Capital	R\$ 10.534.059,55
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 57.060.461,99

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor segundo as classificações de Governo e Institucional com os seguintes desdobramentos:

I - CLASSIFICAÇÃO FUNÇÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVA	R\$ 1.720.000,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 6.882.473,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.020.681,00
SAÚDE	R\$ 10.337.675,00
EDUCAÇÃO	R\$ 22.510.898,79
CULTURA	R\$ 410.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	R\$ 123.564,00
URBANISMO	R\$ 9.057.128,63
SANEAMENTO	R\$ 823.538,00
GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 1.054.555,80
AGRICULTURA	R\$ 268.538,00
TRANSPORTE	R\$ 710.078,40
DESPORTO E LAZER	R\$ 50.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 359.230,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 732.101,37
TOTAL	R\$ 50.822.935,20

II - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.720.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.164.845,00
SEC. DE FAZENDA E INFRAESTRUTURA	R\$ 26.451.908,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.164.030,50
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 1.355.000,00
F.U.N.D.E.B	R\$ 15.948.888,29
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 3.651.589,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 6.686.166,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 925.872,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.241.419,00
SEC. JUVENTUDE, ESPORTE LAZER	R\$ 173.564,00
SEC. MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	R\$ 550.000,00

SEC. MUN. DE AGRIC. PESCA E MEIO AMB	R\$ 397.378,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 732.101,37
TOTAL	R\$ 57.060.461,99

Art. 4º - O Poder executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efeito do comportamento da receita.

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, com as seguintes finalidades:

1. Atender à insuficiência de dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recursos o definido no item II parágrafo 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - Fica o poder executivo municipal autorizado a utilizar a Reserva de Contingência, também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 7º - Para execução orçamentária, fica o Poder Executivo municipal autorizado, em vista das disposições constitucionais e da Lei acima mencionada:

I - Realizar operações de crédito, por antecipação de receita até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo deste, o montante das operações de crédito classificados como receitas de capital.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: b8d8de11cb306237a7cbc5a6ea404ac8

LEI Nº 190, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui o Sistema de Avaliação Educacional no Município de Cedral/MA e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cedral/MA, o SISAC-Sistema Municipal de Avaliação Educacional de Cedral/MA - cuja finalidade é avaliar o desempenho educacional dos estudantes da rede pública municipal de educação.

§1º - O SISAC previsto no caput deste artigo é destinado aos estudantes da educação básica da rede municipal de educação de Cedral/MA.

Art. 2º O SISAC é um sistema de avaliação externa em larga escala do Município de Cedral/MA, composto por um conjunto de instrumentos avaliativos que permite a produção e a disseminação de evidências, dados estatísticos, avaliações e estudos a respeito da qualidade das etapas que compõem a educação básica da rede pública municipal de educação.

§1º O SISAC será realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA por meio de suas coordenações e superintendências.

Art. 3º O SISAC terá como principais objetivos:

I - realizar avaliação externa em larga escala, censitária, nas etapas escolares e componentes curriculares estabelecidos pela SEMED/Cedral/MA, alinhada às avaliações externas estadual (SEAMA) e nacional (SAEB);

II - utilizar os resultados da Avaliação Somativa para fins de composição do cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação Cedralense (IDEC), a fim de definir as metas anuais;

III - produzir indicadores educacionais da educação básica do Município de Cedral/MA;

IV - monitorar e avaliar a qualidade, equidade e eficiência da educação pública do Município de Cedral/MA;

V - utilizar os resultados produzidos para produção e disseminação de evidências, estudos e pesquisas no campo educacional;

VI - produzir subsídios para elaboração, monitoramento e o aprimoramento de políticas públicas em educação com vistas à redução das desigualdades e melhoria dos indicadores educacionais;

VII - desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições de ensino e pesquisa.

Art. 4º As avaliações do SISAC serão realizadas, anualmente, em um ciclo de duas avaliações, sendo uma Diagnóstica e a outra Somativa.

Art. 5º Os indicadores gerados na avaliação somativa realizada no âmbito do SISAC subsidiará a definição de metas anuais do Índice de Desenvolvimento da Educação Cedralense (IDEC).

Art. 6º Caberá à Secretária Municipal de Educação de Cedral/MA articular as ações de melhoria, os fóruns de debates e as demais ações de qualificação da educação do Município instados a partir do SISAC.

§ 1º As metas para o SISAC serão revisadas a cada fim de ciclo de aplicação, ou seja, a cada ano, e será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA, articuladamente com gestores, professores e demais sujeitos da educação, promover os debates para a revisão dessas metas.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA fará o acompanhamento geral das metas, bem como realizará a formação das equipes técnicas municipais para gestão dos resultados, visando estabelecer metodologia de acompanhamento adequada aos objetivos instituídos.

Art. 7º Fica delegada competência à Secretaria Municipal de Educação de Cedral/MA para firmar parcerias com prefeituras, instituições de ensino superior, instituições públicas e privadas e com as organizações da sociedade civil, bem como a estabelecer normas e procedimentos complementares com vistas ao integral cumprimento desta lei.

Art. 8º Será instituído por meio de Portaria o Fórum Municipal de Avaliação da Educação Básica do Município de Cedral/MA, cujo objetivo será debater os temas pertinentes à avaliação no Município, bem como as ações necessárias para qualificar a educação.

Art. 9º Será instituído por meio de Portaria uma Premiação com vistas a laurear as escolas, os gestores, os professores e os estudantes que tenham obtido os melhores desempenhos no SISAC.

Art. 10º Compete ao Poder Executivo regulamentar a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação.

Art. 11 As despesas com a execução da presente lei decorrerão de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA
Prefeito Municipal

Publicado por: DANILA COELHO RABELO
Código identificador: b49857ee39894dd4b7b14c05925c98d0

PORTARIA Nº 080, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do comitê de macroplanejamento para acompanhar as ações das atividades de vacinação de alta qualidade (AVAQ)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL**, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas o art. 67, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a política do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, que prioriza o resgate de altas coberturas vacinais dos programas de rotinas e outras estratégias de vacinação e, consequentemente, a erradicação, a eliminação e o controle de doenças imunopreveníveis.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o COMITÊ MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE (AVAQ), com a finalidade de cooperar com as políticas públicas para sistematização, planejamento e execução das ações de vacinação.

Parágrafo único. O COMITÊ MUNICIPAL DE MICROPLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DE VACINAÇÃO DE ALTA QUALIDADE (AVAQ) deverá se integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, bem como, o cargo de Coordenador do Comitê deverá ser vinculado a Coordenação da Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º - Este Comitê será interinstitucional e multiprofissional de caráter eminentemente educativo, ético, técnico, informativo, normativo, mobilizador e de assessoria, congregado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada. Com relação aos membros efetivos poderá haver substituição, a depender do seu próprio desejo na continuidade desta atividade. Na desistência, comunicar ao Comitê e ao diretor da instituição que representa. O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I. TATIANA LISBOA SANTANA (Secretária de Saúde), responsável pela gestão e planejamento das ações de saúde;

II. ROSILÉIA SOARES MOREIRA (Presidente do Conselho de Saúde), representante da sociedade civil e dos usuários do SUS;

III. MARIA TELMA MORAES FREITAS (Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e Atenção Básica), responsável pelo monitoramento e controle das doenças imunopreveníveis;

IV. NAIANA SOUZA DOS SANTOS (Assistente Social do CRAS), responsável pela articulação com as famílias em situação de vulnerabilidade social;

V. ISA MARIA COSTA DIAS (Técnica do Sistema de Informação), responsável pelo registro e análise dos dados da vacinação;

VI. RENNATH DIEGO MENDES (Diretor Administrativo do Hospital Municipal), responsável pela logística e infraestrutura dos serviços de saúde;

VII. JOICY ANNE DA SILVA RABELO (Coordenadora da Atenção Básica e Imunização), responsável pela coordenação geral e supervisão das atividades de vacinação;

VIII. JOSÉ RIBAMAR SOARES GUTERRES (Assessor Técnico), responsável pela capacitação e orientação das equipes de saúde;

IX. UILLIANE ROSA GATINHO (Técnica de Imunização), responsável pela